

PROCESSO 6210.2018/0003814-1

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: BUFFET FAMIGLIA MORETTI EIRELI EPP

OBJETO DO CONTRATO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2.018 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação – São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representada por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **BUFFET FAMIGLIA MORETTI EIRELI EPP**, CNPJ nº 17.280.072/0001-32 com sede na Rua Pedrália, 382 – Vila Gumercindo – São Paulo – SP, Telefone 11-4114-6113, e-mail [licitabfm@outlook.com](mailto:licitabfm@outlook.com) neste ato representada pelo **SR. DOUGLAS ALEXANDRE OTTOBONI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.334.036-2 e, inscrito no CPF/MF sob nº 289.936.278-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 508/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

5.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 383/2018**.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	600	Kg	Presunto cozido	R\$ 15,30	R\$ 9.180,00
02	3.650	Unidade	iogurte dietético com polpa de frutas	R\$ 1,75	R\$ 6.387,50
04	5.520	Unidade	Flan	R\$ 1,45	R\$ 8.004,00
07	400	Kg	Queijo prato	R\$ 24,10	R\$ 9.640,00
08	500	Kg	Queijo parmesão	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00
09	500	Kg	Queijo mussarela	R\$ 24,55	R\$ 12.275,00

Marca Item 01: Estrela

Marca Itens 02 e 04: Frutap

Marca Itens 07 e 09: Real Lactos

Marca Item 08: Montesanina

#### 1.1. DESCRIÇÃO:

ITEM 01

PRESUNTO COZIDO

UNIDADE: Kg

*Presunto cozido*

**DESCRIÇÃO:** Presunto cozido magro preparado com pernil, sem osso, ou carne de outras partes do suíno, curado ou seco ou em salmoura; obtido em perfeitas condições de higiene, proveniente de abatedouros e retalhistas sob inspeção oficial, manipulado adequadamente e submetido à cocção com a adição ou não de condimentos e também convenientemente conservado, mantido refrigerado no limite superior de 10°C. O produto deverá atender as especificações técnicas da NTA 08 do Decreto Estadual nº 12.486 de 21/10/1978, Instrução Normativa nº 20, de 31 de Julho de 2000, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Artigo n.º 301 do Decreto nº 9.013, de 29/03/2017, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº1. 283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, entre outras disposições legais.

**EMBALAGEM:** Produto envolto individualmente em película de polietileno contendo aproximadamente 3 Kg cada peça, reembalado de acordo com a praxe do fabricante, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando o peso líquido, prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, condições de armazenamento, lista de ingredientes, informação nutricional, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente.

**PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias, contados a partir da data de entrega.

#### ITEM 02

#### IOGURTE DIETÉTICO COM POLPA DE FRUTAS

**UNIDADE:** Unidade

**DESCRIÇÃO:** Iogurte dietético ou light, sem adição de açúcar (sacarose), resultante da ação do *Lactobacillus bulgaricus* e *Streptococcus lactis* sobre o leite, constituído de leite, polpa de frutas, fermento lácteo, aspartame e outras substâncias permitidas por padrões legais, sortidos nos sabores morango, maçã, pêsego, maracujá entre outros, apresentando consistência cremosa ou líquida "pronto para beber". O produto deverá atender as especificações técnicas da NTA 83 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, do Art. 386 do Decreto nº 9.013, de 29/03/2017, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº1. 283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, da Instrução Normativa nº 46, de 23/10/2007 do Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leites Fermentados, da Portaria ANVISA – MS nº 29, de 13/01/1998 - Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Alimentos para Fins Especiais, entre outras disposições legais.

**EMBALAGEM:** Produto acondicionado em potes, garrafas ou frascos de plástico atóxico e estéril com cerca de 100 a 200 gramas, fechado a vácuo, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número de registro no órgão competente e demais dados conforme legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante.

**PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias, contados a partir da data da entrega.

#### ITEM 04

FLAN

**UNIDADE:** Unidade

*selecção da carne de porco*

*2*

**DESCRIÇÃO:** Flan com calda, constituído de leite, açúcar, espessantes, e outras substâncias permitidas por padrões legais, sortidos nos sabores baunilha, morango, chocolate entre outros, pronto para consumo. O produto deverá atender as especificações técnicas da NTA nº 75 do Decreto n.º 12.342 de 27/09/78, condições gerais do Decreto nº 9.013, de 29/03/2017, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, da Instrução Normativa nº 46, de 23/10/2007 do Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leites Fermentados, entre outras disposições legais.

**EMBALAGEM:** Produto acondicionado em potes de plástico atóxico de 100 a 120 gramas, fechado a vácuo, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricional, número de registro no órgão competente e demais dados conforme legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante.

**PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias a partir da data da entrega.

#### ITEM 07

##### QUEIJO PRATO

**UNIDADE:** Kg

**DESCRIÇÃO:** Produto obtido pela separação do soro após a coagulação natural ou artificial do leite de vaca integral pasteurizado, por processos tecnológicos adequados, podendo ser adicionado de substâncias permitidas, apresentando, massa semi cozida, prensado e maturado em forma de paralelepípedo grande, crosta lisa, fina e bem formada, consistência macia e compacta mantido sob refrigeração em temperatura igual ou inferior a 10°C, por ocasião da entrega ao consumo. O produto deverá atender as especificações técnicas da NTA 11 do Decreto Estadual nº 12.486 de 21/10/1978, da Portaria MAPA nº 358, de 4/09/1997- Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Queijo Prato, das condições gerais do Decreto nº 9.013, de 29/03/2017, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, entre outras disposições legais.

**EMBALAGEM:** Produto envolto em película de polietileno em forma de paralelepípedo no qual tenha sido aplicado vácuo parcial permitindo perfeita aderência sobre o conteúdo, com peso aproximado 3 Kg, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando o peso líquido, prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, condições de armazenamento, lista de ingredientes, informação nutricional, número de registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente.

**PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.

#### ITEM 08

##### QUEIJO PARMESÃO

**UNIDADE:** Kg

*assinatura da empresa*

**DESCRIÇÃO:** Produto obtido pela separação do soro após a coagulação natural ou artificial do leite de vaca cru ou pasteurizado, por processos tecnológicos adequados, podendo ser adicionado de substâncias permitidas, apresentando massa cozida, prensado e maturado de preferência com formato cilíndrico, faces e bordas retas, em tamanho médio, crosta firme, lisa, não pegajosa, consistência dura, maciça, de untura seca, própria para ralar e textura compacta. O produto deverá atender as especificações técnicas da NTA 11 do Decreto Estadual nº 12.486 de 21/10/1978, da Portaria MAPA nº 364, de 04/09/1997 - Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Queijo Mussarela, das condições gerais do Decreto nº 9.013, de 29/03/2017, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, entre outras disposições legais.

**EMBALAGEM:** Acondicionado em plástico de polietileno em formato cilíndrico no qual tenha sido aplicado vácuo parcial permitindo perfeita aderência sobre o conteúdo, com peso aproximado de 5 Kg, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando o peso líquido, prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, condições de armazenamento, lista de ingredientes, informação nutricional, número de registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente.

**PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.

#### ITEM 09

#### QUEIJO MUSSARELA

**UNIDADE:** Kg

**DESCRIÇÃO:** Produto obtido pela separação do soro após a coagulação natural ou artificial do leite de vaca, por processos tecnológicos adequados, podendo ser adicionado de substâncias permitidas, apresentando, massa filada, não prensada, em forma de paralelepípedo grande, crosta fina ou não formada, consistência semidura e textura fechada, mantido sob-refrigeração em temperatura igual ou inferior a 10°C, por ocasião da entrega ao consumo. O produto deverá atender as especificações técnicas da NTA 11 do Decreto Estadual nº 12.486 de 21/10/1978, da Portaria MAPA nº 364, de 04/09/1997 - Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Queijo Mussarela, das condições gerais do Decreto nº 9.013, de 29/03/2017, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, entre outras disposições legais.

**EMBALAGEM:** Acondicionado em plástico de polietileno em forma de paralelepípedo no qual tenha sido aplicado vácuo parcial permitindo perfeita aderência sobre o conteúdo, com peso aproximado de 4 Kg, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando o peso líquido, prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, condições de armazenamento, lista de ingredientes, informação nutricional, número de registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente.

**PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.

*Assinado em São Paulo*



1.2 As entregas deverão ser parceladas mediante programação e solicitação do STND através da emissão de O.F. (Ordem de Fornecimento) após assinatura do Termo de Contrato. A O.F. (Ordem de Fornecimento) será emitida no mínimo de 5 dias úteis anteriores à data marcada para entrega. A entrega deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas de segunda a sexta-feira do dia marcado.

1.2.1. Caso ocorra alguma intercorrência na entrega por parte da contratada ou contratante, será efetuada nova solicitação através de O. F. (Ordem de Fornecimento) e/ou aceite para posterior entrega.

1.2 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Serviço Técnico de Nutrição e Dietética**  
Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP  
Horário: das 7 (sete) às 13 (treze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

## CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 64.486,50 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº. 3.003/2018, no valor de R\$ 4.957,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais), até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

*assinado em seu nome*



4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.07.99.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

#### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do juste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,

6.1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;

6.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias em caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;

6.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento e nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 30 dias, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso;

*assinado em seu nome*

*[Handwritten signature]*

- 6.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 6.5. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.


## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.
- 7.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

*assinado de seu nome*

7.8. Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.



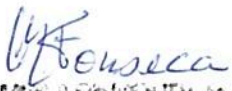
- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente



SR. DOUGLAS ALEXANDRE OTTOBONI  
Buffet Famiglia Moretti EIRELI EPP  
Representante Legal

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80



Flávia Ivana Pallinger  
Município de São Paulo, SP, Brasil  
Assessoria de Gestão e Contratos  
Superintendência Hospital do S.P.M.

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

